

040231612	PE	Cabo de Santo Agostinho	Obras de Contenção de Encostas
040231726	PE	Camaragibe	Obras de Contenção de Encostas
040231830	PE	Jaboatão dos Guararapes	Obras de Contenção de Encostas
040231944	PE	Olinda	Obras de Contenção de Encostas
040232073	PE	Paulista	Obras de Contenção de Encostas
040232187	PE	Recife	Obras de Contenção de Encostas
039611877	RJ	Nova Friburgo	Obras de Contenção de Encostas
040232418	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232523	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232304	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232637	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
039612018	RJ	Teresópolis	Obras de Contenção de Encostas
042126722	SP	Diadema	Obras de Contenção de Encostas
042126836	SP	Mauá	Obras de Contenção de Encostas
42126940	SP	São Bernardo do Campo	Obras de Contenção de Encostas
040376463	SP	São Paulo	Obras de Contenção de Encostas

**PORTARIA Nº 1.516, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

Delega competência para atos correicionais ao Corregedor do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e com base nos arts. 11 a 14 da Lei n. 9.784, de 21 de janeiro de 1999; nos arts. 143 e 167 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990; nos arts. 19, inciso V, 57, inciso IV e 76 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019; nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos arts. 2º, 5º e 7º do Decreto n. 5.480, de 30 de junho de 2005, e no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Corregedor do Ministério do Desenvolvimento Regional para:

I - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, de processos administrativos disciplinares e de processos de responsabilização de pessoas jurídicas;

II - julgar os processos disciplinares cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias; e

III - arquivar, com fundamento em manifestação técnica, procedimentos prévios de investigação, processos de responsabilização de pessoas jurídicas e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.521, DE 27 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Municípios	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Barra Mansa	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9526	21/05/19	59051.006997/2019-77
AM	Barreirinha	Inundações - 1.2.1.0.0	064/2019	27/05/19	59051.007019/2019-42
RS	Erval Seco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	30/2019	28/05/19	59051.007037/2019-24
PE	Fernando de Noronha	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	002/2019	09/05/19	59051.006904/2019-12
AM	Manacapuru	Inundações - 1.2.1.0.0	3005	02/05/19	59051.006954/2019-91
MA	Morros	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	008	09/05/19	59051.006896/2019-04
SC	Passos Maia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	012/2019	15/02/19	59051.006694/2019-54
PA	Terra Santa	Inundações - 1.2.1.0.0	016/2019	15/05/19	59051.006970/2019-84
AM	Tefé	Inundações - 1.2.1.0.0	268/2019	21/05/19	59051.007033/2019-46
PR	Goioxim	Enxurradas - 1.2.2.0.0	032/2019	11/06/19	59051.007035/2019-35

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 319, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

Delega ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia as competências atribuídas ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Ficam delegadas para o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia as competências de:

I - nomear, reconduzir e exonerar os vogais representantes da União de que trata o inciso II, do caput do art. 11 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

II - julgar recurso em processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o inciso III do caput do art. 64 do Decreto nº 1.800, de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**PORTARIA Nº 317, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de adotar providências para a implementação do Plano de Auditabilidade de que trata o item 9.1 do Acórdão nº 1.174/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para, durante período de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, adotar providências para a implementação do Plano de Auditabilidade de que trata o item 9.1 do Acórdão nº 1.174/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, mediante solicitação do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, titular e suplente, da:

- I - Secretaria-Executiva do Ministério, que o coordenará;
- II - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Assessoria Especial do Ministério da Economia; e
- V - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia.

§ 1º Caso o coordenador entenda necessário, outros órgãos do Ministério da Economia, assim como a Advocacia-Geral da União e a Controladoria-Geral da União, poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 2º Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Economia formalizará a designação dos representantes, titular e suplente, indicados pelos órgãos arrolados no caput, cabendo à Secretaria-Executiva prestar o apoio administrativo necessário ao GT.

§ 3º As reuniões serão realizadas ordinariamente conforme cronograma definido em sua primeira reunião ou, extraordinariamente, convocadas pela coordenação do GT, com prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que necessário.

§ 4º As deliberações do GT serão adotadas por maioria, exigindo-se a presença de todos os integrantes, titulares ou suplentes, exceto se devidamente convocado nos termos do § 3º não houver apresentação de motivo justificado para a ausência, hipótese em que a reunião realizar-se-á com os presentes.

§ 5º A participação no grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Fica autorizado o Grupo de Trabalho a realizar as tratativas necessárias junto ao TCU para o atendimento de seus objetivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

**PORTARIA Nº 318, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

Delega ao Secretário Especial de Fazenda a competência para avaliar a conveniência, pela União, de iniciativas de resgate ou amortização de Instrumentos Elegíveis a compor o Patrimônio de Referência.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, o inciso III do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Fazenda a competência para avaliar a conveniência, pela União, de iniciativas de resgate ou amortização de contratos celebrados entre a União e instituições financeiras federais, caracterizados, conforme normatização específica do Conselho Monetário Nacional, como Instrumentos Elegíveis a compor o Patrimônio de Referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****3ª SEÇÃO****3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****RETIFICAÇÃO**

No Diário oficial nº 122 de 27/06/2019, pág. 25, faltou a seguinte observação na pauta de julgamentos da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção:

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Junho de 2019, relativa ao processo 13896.907964/2012-37.

